



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2023, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos de gestão acadêmica, pedagógica e administrativa na modalidade de Educação a Distância (EaD) na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal);

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 4 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000003050/2023;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Institucionalização da Educação a Distância (EaD) na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 17 de julho de 2023.

reais e sessenta e quatro centavos)
PERÍODO: 22/08/2023 À 25/08/2023
DESTINO: Teresina/PI

OBJETIVO: Participar da reunião ordinária de Presidentes e/ou Vice-Presidentes, eventos no qual a Junta Comercial do Estado de Alagoas deverá estar presente, para trocar informações a respeito do funcionamento das Juntas Comerciais dos Estados, convocada pela Federação Nacional de Juntas Comerciais - FENAJU, a ser realizado em Teresina/PI no período de 22 à 25 de agosto de 2023.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió, 14 de julho de 2023.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Presidente

Protocolo 746382

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA JUCEAL nº. 33/2023/GP/JUCEAL

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL, no uso das atribuições legais, com embasamento dos Decretos nº n° 90.173/2023 e 43.794/2015, e no processo nº E:52534.0000000516/2023, RESOLVE conceder diárias favor de:

DHYOGO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Cargo: ASSESSOR TECNICO DA JUNTA COMERCIAL - nível AST-3
CPF: XXX.503.284-XX
RG: 990XXXXXXXXX SSP/AL
Matrícula: 54-9
Nº DE DIÁRIAS: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos)
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos)
PERÍODO: 12/07/2023
DESTINO: Maragogi/AL

OBJETIVO: Participar do Treinamento da REDESIM, evento realizado pela Junta Comercial de Alagoas com o objetivo de alinhar as expectativas e os interesses comuns, bem como a troca de experiência entre eles, possibilitando assim o constante desenvolvimento do registro empresarial no País. A ser realizado em Maragogi/AL no período de 12 de julho de 2023.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió, 14 de Julho de 2023.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Presidente

Protocolo 746383

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Com fundamento no Despacho UNCISALCOJUR 19434509 e [Despacho UNCISAL CPL 19463401](#), Homologo em face do que consta e foi proposto no processo administrativo Nº E:41010.0000002198/2022 pelo Pregoeiro Bruno da Silva Bandeira da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 37/2010 e em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520 de 17.07.2002 e o Art. 10º § 2º do Decreto Estadual nº. 68.118 de 31.10.2019, bem como o cumprimento do Edital, e com a competência estabelecida no Ato Governamental de nomeação do Reitor no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Governamental Nº 75.712 de 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de

Alagoas em 13/09/2021, bem como Decreto Governamental Nº Decreto nº 86.320, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição Suplementar em 03/01/2023, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015 e Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº UNCISAL 013/2022, que trata da aquisição de equipamentos e material permanente para garantir as condições necessárias para Implantação do Espaço Tecnológico., destinados para esta UNCISAL. EMPRESA: L&M Soluções Tecnológicas em Informática EIRELI, CNPJ: 35.169.152/0001-05. VALOR TOTAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil). Publique-se. Gabinete da Reitoria, em 14 de julho de 2023. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa. Reitor/UNCISAL.

Protocolo 746516

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2023, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos de gestão acadêmica, pedagógica e administrativa na modalidade de Educação a Distância (EaD) na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal); CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 4 de julho de 2023; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000003050/2023;

RESOLVE: Aprovar o Regulamento de Institucionalização da Educação a Distância (EaD) na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa. Presidente do CONSU

Protocolo 746310

Receitas das Alagoas

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

Mude Livros

Imprensa Oficial Graciliano Ramos

Adquira em www.imprensaoficial.com.br

REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regulamento normatiza os procedimentos de gestão acadêmica, pedagógica e administrativa da modalidade de Educação a Distância (EaD) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

Art. 2º. Educação a Distância é uma modalidade que se integra aos diversos níveis de ensino. Portanto, todos os aspectos acadêmicos relacionados aos níveis de ensino devem seguir os ritos estruturados e estabelecidos nos regulamentos da UNCISAL, sejam eles:

- I - Cursos de Formação Inicial e Continuada;
- II - Cursos Técnicos de nível médio;
- III- Cursos de Graduação;
- IV- Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Educação a Distância

Art. 3º. Quando o processo ensino-aprendizagem ocorre predominantemente ou exclusivamente a distância, denomina-se curso a distância.

Art. 4º. Cursos a distância são caracterizados por possuir carga horária total superior a 40% de atividades não-presenciais, desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) institucional, respeitando especificidades e exceções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Art. 5º. Para que o AVA possa atender ao que dispõe este Regulamento, é necessário que ele disponha de recursos mínimos para:

- I - formação de grupos de alunos e/ou sala de professores do curso;
- II - repositório de publicação de documentos e textos;
- III - ferramentas de interação;
- IV - atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

V – emissão de relatório de acesso por participante;

VI - visualização de recursos multimídia;

VII - visualização de quadro de notas das atividades avaliativas;

VIII - integração com o sistema acadêmico institucional.

Art. 6º. Serão consideradas atividades a distância aquelas desenvolvidas por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas, tais como correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, entre outros, não serão levados em consideração para fins de avaliação e contabilização da carga horária, mas poderão ser utilizados como estratégias metodológicas no ensino virtual.

CAPÍTULO IV

Da Criação e Extinção de Cursos

Art. 7º. A oferta de cursos a distância na UNCISAL pode se dar por meio de projetos próprios ou em parceria com outras instituições.

Art. 8º. Os cursos de Educação a Distância deverão seguir os mesmos ritos processuais de criação e extinção de cursos estabelecidos nos regulamentos da UNCISAL.

CAPÍTULO V

Das Unidades de Ofertas Próprias ou em Parceria

Art. 9º. Configura-se polo EaD, local para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.

Art. 10. Todos os cursos ofertados em parceria deverão seguir as normas estabelecidas neste Regulamento, incluindo as especificidades firmadas em convênios.

Art. 11. Os polos EaD deverão possuir infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento de aulas e/ou atividades de formação multi e pluridisciplinar em atendimento a regulação vigente.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos polos parceiros a manutenção da infraestrutura para fins credenciamento e reconhecimento junto aos órgãos de regulação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Art. 12. Os polos EaD serão coordenados por profissionais, selecionados conforme celebração de termo de convênio. Deverão, ainda, garantir um profissional com as seguintes atribuições:

- I - manter a regularidade de funcionamento dos equipamentos dos laboratórios, especialmente os de informática, por meio de suas ações exclusivas ou articuladas com outros profissionais ou setores;
- II - subsidiar os tutores, alunos e coordenadores com os equipamentos, materiais e tecnologias disponíveis no Polo;
- III - apoiar os coordenadores, tutores e alunos no desenvolvimento de suas atividades;
- IV - fazer relatórios de funcionalidade de equipamentos, materiais e programas de hipermídia, bem como propor melhorias e participar de programas de atualização, fomento e melhoria;
- V – demais atribuições preconizadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Do Calendário Acadêmico

Art. 13. Para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos a distância, o CED deverá seguir o disposto em regulamento da UNCISAL, considerando as diretrizes para os encontros presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Pedagógica dos Cursos

Art. 14. Os cursos de EaD da UNCISAL serão conduzidos pedagogicamente pelos agentes descritos nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 15. Serão considerados agentes pedagógicos dos cursos de Educação a Distância:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Professor conteudista/formador;
- III - Coordenador de Tutoria;
- V - Tutor.

CAPÍTULO VIII

Das Funções Referentes aos Agentes Didáticos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Art. 16. As atribuições do Coordenador de Curso estão dispostas no Regimento Geral vigente da Uncisal.

Art. 17. Do Professor Conteudista/Formador da unidade curricular

- I - elaborar o plano de ensino;
 - II - participar do planejamento e elaboração dos materiais didáticos relacionados ao conteúdo;
 - III - organizar o AVA com os materiais didáticos disponibilizados aos alunos;
 - IV - elaborar processo avaliativo relacionados ao conteúdo;
 - V - acompanhar pedagogicamente o desenvolvimento acadêmico;
 - VI - interagir com os demais agentes didáticos que atuam diretamente na unidade curricular sob sua responsabilidade para auxiliar nas atividades propostas no AVA;
 - VII - participar de encontros da coordenação e conselhos pertinentes;
 - VIII - preencher o sistema acadêmico institucional, informando os conteúdos ministrados.
- Parágrafo Único. A carga horária disponibilizada ao professor conteudista/formador deve ser equivalente à carga horária estabelecida pela unidade curricular no projeto pedagógico do curso.

Art. 18. Do Coordenador de Tutoria

- I - Participar das atividades de capacitação e atualização;
- II - Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com os coordenadores de cursos;
- III - Solicitar a demanda de tutores ao coordenador do curso;
- IV - Acompanhar e participar do planejamento e do desenvolvimento das atividades de capacitação, formação inicial e continuada dos tutores;
- V- Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores através de relatórios, dos atendimentos individuais e grupais, das reuniões e dos encontros formativos periódicos;
- VI - Participar das reuniões das coordenações de curso EaD e informar sobre a avaliação do desempenho dos tutores, bem como suas demandas, a fim de articular as questões pedagógicas;
- VII - Organizar reuniões periódicas com os tutores, a fim de encaminhar o melhor atendimento aos estudantes.

Art. 19. Do Tutor

§ 1º O tutor será um profissional com formação em curso de nível superior, com conhecimentos básicos sobre informática.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

§ 2º Será atribuição da unidade gestora do curso, o processo de formação dos tutores sobre uso do AVA institucional e formação relacionada à atuação administrativa destes profissionais.

§ 3º A função do tutor será destinada para os cursos reconhecidos na modalidade EaD.

Art. 20. São atribuições do tutor:

- I - acompanhar os alunos na execução das atividades pedagógicas no AVA;
- II - acompanhar a disponibilização das atividades avaliativas, conforme calendário proposto pelo cronograma do curso;
- III - entrar em contato com alunos que não estão realizando as atividades virtuais;
- IV - elaborar relatórios de desempenho dos alunos para apresentar ao professor formador;
- V - sanar dúvidas administrativas que estiverem ao seu alcance;
- VI - desenvolver outras atividades designadas pela Unidade de Gestora do Curso, que estejam em consonância com as atribuições de tutor;
- VII - registrar a frequência dos alunos em todos os encontros presenciais;
- VIII - repassar ao professor formador a frequência dos alunos ao final de cada encontro presencial;
- IX - informar ao professor formador da unidade curricular /turma a ausência dos alunos, após duas ausências seguidas não justificadas;
- X - receber documentos referentes a ausências justificadas e repassar ao professor formador;
- XI - relatar à coordenação do curso possíveis problemas pedagógicos que possam interferir no processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- XII - conduzir e registrar no AVA o processo de avaliação presencial, quando for o caso;
- XIII – elaborar e registrar em local específico a ata de aplicação das avaliações presenciais.

CAPÍTULO IX

Da Equipe Multidisciplinar

Art. 21. A equipe multidisciplinar é constituída por profissionais especializados em áreas diferenciadas para a composição das ações de planejamento, implementação e gestão da modalidade a distância.

Art. 22. São atribuições da equipe técnica o desenvolvimento das ações de informática, webdesign, design gráfico, design educacional ou qualquer outra função de suporte

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

pedagógico para o desenvolvimento das plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, linguagens imagéticas, potencialização das propostas educacionais para desenvolvimento das comunicações audiovisuais dos ambientes virtuais.

CAPÍTULO X

Da Matriz Curricular

Art. 23. A matriz curricular dos cursos da UNCISAL, na modalidade EaD obedecem ao disposto nas determinações legais fixadas em legislação específica vigente, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação de Alagoas e por este Regulamento.

Parágrafo único. A matriz curricular será elaborada e atualizada pelo NDE e pactuada junto ao corpo docente, monitorada através de instrumentos legais, a fim de propor alterações e/ou adequações.

Art. 24. A matriz curricular dos cursos na modalidade a distância poderá ser proposta de forma semestral ou anual, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO XI

Dos Programas da Modalidade EaD com Fomento

Do Fomento Externo

Art. 25. A UNCISAL poderá aderir a programas e projetos, firmados por meio de convênios, desde que haja garantia de atendimento de qualidade e oferta de condições para a conclusão dos cursos.

Art. 26. As definições de cada programa ou projeto na modalidade EaD devem ser estabelecidas em documento próprio, no qual devem constar todas as atribuições legais, administrativas e/ou pedagógicas dos agentes envolvidos.

Art. 27. A UNCISAL nomeará via portaria, as coordenações de cada programa/ projeto, que será subordinado ao CED.

§ 1º Compete ao coordenador-geral de programas de fomento externo:

I - realizar o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos nos Programas;

II - realizar o planejamento e desenvolvimento, em conjunto com as coordenações de curso, Centro de Ensino e Pró-Reitorias, dos processos seletivos de coordenadores, professores, tutores e alunos, com as comissões instituídas pela UNCISAL;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

III - receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos, elaborados pelos coordenadores de curso;

IV - acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e a oferta dos cursos;

V - realizar e acompanhar o cadastramento de bolsistas na instituição de ensino;

VI - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Curso, o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

VII - apresentar a documentação necessária para a certificação dos agentes pedagógicos, financeiros e administrativos dos cursos;

VIII - desenvolver outras atividades designadas pelo órgão sistêmico institucional da EaD no CED.

Art. 28. Os demais agentes vinculados a programas e projetos de fomento externo deverão ser selecionados por edital específico, no qual deverá conter todos os requisitos de participação e atribuições de cada cargo.

Art. 29. Os bolsistas ficarão vinculados ao programa correspondente durante o período admitido em Lei e poderão ser desligados a qualquer momento pela coordenação geral do programa, em face do descumprimento de competências, inoperância nos serviços, improbidade, faltas disciplinares, infrequência ou demais situações devidamente apuradas pela UNCISAL.

CAPÍTULO XII

Do pagamento de Bolsas (interna e externa)

Art. 30. Os bolsistas ficarão vinculados ao programa correspondente durante o período admitido em Lei vigente e poderão ser desligados a qualquer momento pela coordenação geral do programa, em face do descumprimento de competências, inoperância nos serviços, improbidade, faltas disciplinares, infrequência ou demais situações devidamente apuradas pelo CED.

Parágrafo único. As bolsas concedidas na forma deste Regulamento serão temporárias, sendo sua duração limitada ao período de execução dos programas e/ou projetos aos quais o beneficiário estiver vinculado, não gerando vínculo empregatício, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 31. O bolsista deverá apresentar à UNCISAL relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme o regulamento do Programa/Projeto ao qual o beneficiário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PROEG

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

estiver vinculado, durante a vigência da bolsa ou até 30 (trinta) dias após o término ou cancelamento da bolsa.

§1º O não cumprimento deste artigo implica em suspensão do pagamento da bolsa até regularização da situação por parte do bolsista.

§2º Caso o valor integral da bolsa já tenha sido pago, se não apresentadas justificativas de força maior, poderá ser requerido ressarcimento ao erário de valores recebidos.

CAPÍTULO XIII

Da implantação

Art. 32. As características que justificam a oferta de componentes curriculares a distância em cursos presenciais são:

- I – Permitir ao aluno vivenciar uma modalidade que desenvolve a unidade curricular, a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II – Flexibilizar os horários para estudos;
- III – Promover a integração entre os cursos para oferta de componentes curriculares comuns.

Art. 33. A proposição da oferta de até 40% da carga horária dos cursos presenciais na modalidade a distância é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Conselho de Classe dos Cursos Técnicos.

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante (ND) de cada curso superior ou Conselho de Classe dos Cursos Técnicos deverá planejar e efetivar a revisão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando e especificando o interesse em oferecer carga horária a distância, observando o que determinam as presentes diretrizes.

Art. 35. A utilização da modalidade a distância deverá estar explicitada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e especificada a carga horária de cada componente curricular na matriz.

Parágrafo único. As especificações de carga horária e unidades curriculares que contemplarão momentos a distância deverão estar previstas em documentos anexos ao PPC.

Art. 36. Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial, as atividades obrigatoriamente presenciais previstas na legislação vigente.

Art. 37. O presente documento prevê a possibilidade, de acordo com convênios vigentes, a mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento, e não previstos em lei, serão objetos de orientação normativa da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UNCISAL.

Art. 39. Qualquer modificação neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior Universitário da UNCISAL.